

Nº 419 - ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário
EMENTA: PARCELAMENTO - OPTANTES PARCELAMENTO ESPECIAL (PAES). A opção pelo parcelamento Especial (PAES) instituído pela Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, elide a possibilidade de pleitear qualquer outra modalidade de parcelamento junto à Secretaria da Receita Federal, mesmo que se trate de débitos vencidos após 28 de fevereiro de 2004.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172/1996, arts.111, I e 151,VI; Lei nº 10.684/2003, arts.1º, §10, 7º e 11; Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 001/2003 e Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 002/2003.

Nº 420 - ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
EMENTA: CONTRATOS Na hipótese de pactuada, a qualquer título, a prorrogação do contrato, as receitas auferidas depois de vencido o prazo contratual vigente em 31 de outubro de 2003 sujeitar-se-ão à incidência não-cumulativa das contribuições. Tal condição se aplica ainda que o preço permaneça inalterado quando da prorrogação.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 29/12/2003, art. 10, XI, "b"; IN SRF nº 468, de 8 de novembro de 2004.

FRANCISCO PAWLOW
Chefe

7ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 352, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2004

Declara alfandegado o Porto Organizado do Rio de Janeiro, localizado no Município do Rio de Janeiro/RJ.

O SUPERINTENDENTE-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência outorgada pela Portaria SRF nº 602, de 10 de maio de 2002, considerando o disposto na Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, na Instrução Normativa SRF nº 37, de 24 de junho de 1996, e na Portaria SRF nº 1.743, de 12 de agosto de 1998, declara:

Art. 1º - Alfandegado, a título permanente, para as operações previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e X, do § 2º do art. 1º da Portaria SRF nº 602/2002, o Porto Organizado do Rio de Janeiro, localizado no Município do Rio de Janeiro/RJ, compreendendo os seguintes locais e recintos:

I - Cais da Gamboa, compreendendo

a) o trecho entre os cabeços nºs 36 a 109, incluindo a faixa de cais, pista de rolamento, pátios intermediários, plataformas internas dos armazéns, instalações de Estação de Passageiros e os Armazéns nºs 1 a 4, 7 e 8;

b) os trechos entre os cabeços nºs 116 a 129, somente a faixa do cais;

c) nos trechos restantes, somente as pistas de rolamento.

II - Cais de São Cristóvão, compreendendo toda a extensão entre os cabeços nºs 166 a 215, incluindo a faixa de cais, pista de rolamento, pátios, vias férreas e plataformas internas dos armazéns e instalações dos armazéns nºs 22 e 30;

III - Cais do Caju, trecho entre os cabeços nºs 215 a 256, incluindo a faixa de cais, pista de rolamento, pátios, vias férreas e plataformas internas dos armazéns e instalações dos armazéns nºs 31, 32 e 33;

IV - Área de fundeadoiro junto à Bóia nº 1, pertencente à polygonal marítima do porto organizado.

Art. 2º - O porto ora alfandegado será administrado pela Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, que assumirá a condição de fiel depositário das mercadorias sob sua guarda.

Art. 3º Permanece inalterado o código 7.92.13.01-4, atribuído ao mencionado recinto, conforme estabelece a Instrução Normativa SRF nº 15, de 22 de fevereiro de 1991.

Art. 4º - O referido porto ficará sob a jurisdição da Alfândega do Porto de Rio de Janeiro, que poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias.

Art. 5º - Cumprirá à autorizada ressarcir o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto - lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, nos termos da Instrução Normativa SRF nº 48, de 23 de agosto de 1996.

Art. 6º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MAURÍCIO TAVEIRA E SILVA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 23 DE DEZEMBRO DE 2004

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF07 nº 170, de 27 de Julho de 2004, do Superintendente da Receita Federal - 7ª Região Fiscal, e atendendo ao que consta do processo em referência, resolve:

Nº 353 - Cancelar, a pedido, no Registro de Despachantes Aduaneiros, a seguinte inscrição:

PROCESSO	NOME	CPF	INSCRIÇÃO
10768.006680/2004-99	ALCIR COSTA FERNANDES FILHO	385.843.367-53	7D/01.062

Nº 354 - Cancelar, a pedido, no Registro de Despachantes Aduaneiros, a seguinte inscrição:

PROCESSO	NOME	CPF	INSCRIÇÃO
12466.004035/2004-61	FABIO MAIA LAPERRIERE	069.163.117-46	7D/01.261

Nº 355 - Cancelar, a pedido, no Registro de Despachantes Aduaneiros, a seguinte inscrição:

PROCESSO	NOME	CPF	INSCRIÇÃO
10768.008953/2004-30	JORGE LUIS DE SENA	730.013.847-00	7D/00.529

WALTER SANCHES SANCHES JUNIOR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CENTRALIZADORA DE SUPRIMENTO

DESPACHOS

Processo 7855.01.2146.01/04. O COMITÊ DE COMPRA E CONTRATAÇÃO DA CESUP BRASÍLIA, apreciando a matéria, à vista das justificativas e elementos informativos contidos nos autos referenciados, autoriza, com amparo na Lei 8.666/93, Artigo 24, Inciso IV, a contratação da empresa Evolu Servis Ambiental Ltda, para Prestação de serviços de limpeza e conservação, jardinagem e controle biológico de pragas, com fornecimento de material, em 65.913,13 m², nas Unidades da CAIXA, vinculadas aos EN Goiânia e EN Anápolis, pelo prazo de 180 dias, no valor global de R\$709.339,87 a débito do Item Orçamentário 5301/03 - Serviços de Limpeza, na estrita conformidade da CI CESUP/BR Contratação 03-4296/2004 e processo em epígrafe.

Em 22 de dezembro de 2004

ALBERTO LEONE DÍMBÉRIO

Presidente do Comitê de Compra e Contratação

Ratifico a decisão adotada pelo COMITÊ DE COMPRA E CONTRATAÇÃO DEA CESUP BRASÍLIA, no despacho supra, em cumprimento ao disposto na Lei 8.666/93, Artigo 26, Caput.

Em 22 de dezembro de 2004

JOSÉ CARLOS SANTOS WAQUIM

Gerente de Centralizadora

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 8.088, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995 e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara CANCELADO na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir de 14/12/2004, por solicitação do próprio, o registro do Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica

HIRASHIMA & ASSOCIADOS

São Paulo - SP

ANTÔNIO CARLOS DE SANTANA

ATO DECLARATÓRIO Nº 8.089, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara CANCELADO nesta Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir de 16/12/2004, por solicitação do próprio, o registro do Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Física

CÍCERO GOMES COIMBRA

Campo Grande - MS

ANTÔNIO CARLOS DE SANTANA

ATO DECLARATÓRIO Nº 8.090, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995 e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM Nº

308, de 14 de maio de 1999, declara CANCELADO na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir de 04/11/2004, por solicitação do próprio, o registro do Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica

AUDI TIME AUDITORES INDEPENDENTES S/C

São Paulo - SP

ANTÔNIO CARLOS DE SANTANA

ATO DECLARATÓRIO Nº 8.091, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir de 16/11/2004, com a nova denominação social e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica

Nova Denominação Social

GS & AR - AUDITORES ASSOCIADOS S/S

Cuiabá - MT

Anterior Denominação Social

SALGUEIRO & SUZUKI AUDITORES INDEPENDENTES S/C

Cuiabá - MT

ANTÔNIO CARLOS DE SANTANA

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 8.092, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2004

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a GUEPARDO INVESTIMENTOS LTDA, C.N.P.J. nº 07.078.144, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS EDUARDO P. SUSSEKIND

ATO DECLARATÓRIO Nº 8.093, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2004

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. CASSIO LOPES DA SILVA NETO, C.P.F. nº 135.583.118-09, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS EDUARDO P. SUSSEKIND

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO Nº 118, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004

Dispõe sobre a prestação de serviços de auditoria independente para as sociedades seguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar e sobre a criação do Comitê de Auditoria

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso XI do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967 e considerando o que consta no processo CNSP nº 8, de 3 de dezembro de 2004 e processo SUSEP nº 15414.003268/2004-41, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, em sessão ordinária realizada em 17 de dezembro de 2004, com base nos incisos I e II, do art. 32 do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, o § 1º do art. 3º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 74 c/c os incisos III e V do art. 3º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, resolveu,

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Dispõe sobre a prestação de serviços de auditoria independente para as sociedades seguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar e sobre a criação do Comitê de Auditoria.

CAPÍTULO II

DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, consideram-se: I - sociedades supervisionadas: sociedades seguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar;

II - conglomerado financeiro: conjunto de instituições financeiras, sociedades seguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar, vinculadas diretamente ou não, por participação acionária ou por controle operacional efetivo, caracterizado pela administração ou gerência comum, ou pela atuação no mercado sob a mesma marca ou nome comercial; e